



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI N.º 319, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2006

Dispõe sobre a proibição de cachorros transitarem em via pública sem focinheiras e enforcadores.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o trânsito de cães perigosos, nas vias públicas, sem as devidas focinheiras e enforcadores.

§ 1º São considerados cães perigosos, para efeito desta lei, os da raça pitbul, rottivaller, doberman, fila brasileiro.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde poderá, mediante ato administrativo próprio, incluir outras raças como perigosas.

Art. 2º Ficam os proprietários de cachorros perigosos, na obrigação de providenciarem portões reforçados e quintais fechados, sob pena da aplicação de multas, acrescido de percentuais, em caso de reincidência.

Art. 3º Ficam, os infratores, penalizados com multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) e, em caso de reincidência, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de multa anterior aplicada sucessivamente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 16 de fevereiro de 2006.


PREFEITO MUNICIPAL
Edival José Petri